

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003701/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050250/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207816/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

KFFJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 21.567.414/0001-77, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIS FELIPE WALLAUER FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

As empresas acordantes cobrarão nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A Empresa **KFFJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante será somado e distribuído aos empregados da empresa, na produção definida pelos parágrafos que seguem.

Parágrafo Primeiro: Ressalta-se que a empresa acordante reterá a taxa de serviço mantendo os valores arrecadados em conta única para que, após o serviço do mês de arrecadação, sejam rateados de acordo com a classificação de funções existentes, no respectivo mês.

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos nos parágrafos que seguem são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornadas inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: o valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio de taxa de serviço, em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quarto: Os pontos serão distribuídos para a equipe conforme tabela abaixo. A equipe inicial, que irá inaugurar a unidade, terá direito ao número de pontos estipulados na tabela 3 e os demais colaboradores que vierem a integrarem a equipe e forem contratados após a data de inauguração, passarão a receber conforme a sua função e tempo de casa, conforme os períodos estipulados na tabela abaixo:

TABELA DE PONTOS

	PERÍODO 1	PERÍODO 2	PERÍODO 3
FUNÇÃO	INÍCIO À 03 MESES	APÓS 03 MESES ATÉ 01 ANO	APÓS 01 ANO
GERENTE OPERACIONAL	40 PONTOS	40 PONTOS	40 PONTOS
COORDENADOR EXPERIÊNCIA	22 PONTOS	22 PONTOS	22 PONTOS
SUB GERENTE	22 PONTOS	22 PONTOS	22 PONTOS
LÍDER DE TURNO	18 PONTOS	18 PONTOS	18 PONTOS
RECEPCIONISTA	10 PONTOS	12 PONTOS	14 PONTOS
CAIXA	10 PONTOS	12 PONTOS	14 PONTOS
ATENDENTE	10 PONTOS	12 PONTOS	14 PONTOS
BARISTA	10 PONTOS	12 PONTOS	14 PONTOS
COORDENADOR DE COZINHA	22 PONTOS	22 PONTOS	22 PONTOS
COZINHEIRO	10 PONTOS	12 PONTOS	14 PONTOS
AUXILIAR DE COZINHA	08 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS
AUXILIAR DE LIMPEZA	08 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS
RECREACIONISTA	08 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS
AUXILIAR DE TORRA	08 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS
ESTOQUISTA	08 PONTOS	10 PONTOS	12 PONTOS

Parágrafo Quinto: Todosos demais empregados da empresa acordante cuja função não esteja relacionada na tabela acima, receberão o equivalente a **08 (oito) pontos** para o **PERÍODO EXPERIMENTAL – PERÍODO 1** de noventa dias, **PASSADO ESSE PRAZO**, passarão a receber o equivalente a **10 (dez) pontos – PERÍODO 2** e, **A PARTIR DO MÊS EM QUE COMPLETAREM UM ANO DE CONTRATO DE TRABALHO – PERÍODO 3**, passarão a receber o equivalente a **12 (doze) pontos**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observadas as previsões contidas no presente acordo coletivo de trabalho e os seguintes quesitos:

- a)** O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, **de maneira justificada** (com apresentação de atestado médico ou odontológico, bem como aquelas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT), participará normalmente no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, perdendo somente o dia não trabalhado;
- b)** O empregado que faltar **um dia** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a 10 dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- c)** O empregado que faltar **dois dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a 20 dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- d)** O empregado que faltar **mais de dois dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço do respectivo período de arrecadação;

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição de pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação, para fins de cálculo e distribuição, será entre o primeiro e o último dia do mês em exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

CLÁUSULA NONA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregador terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais o direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efetivos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o

valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir do 01 de maio de 2025, na forma do Artigo 614 nº 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes da empresa, um efetivo e dois suplente, respectivamente, (JHENNIFER JUSTINO DE NOVAES, CPF 488 603 688-04), (EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA, CPF 055 137 990-14) e (EMERSON DE FREITAS PIRES, CPF 876 107 440-34), que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Único: Por não se tratar de empresa com mais de sessenta empregados, a representação de empregados prevista na cláusula décima quarta não se enquadra com a comissão de empregados prevista na Lei 13.419/2017, sendo que os empregados eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de áudio e vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Declaram os Empregados ter ciência de que as filmagens referidas na cláusula décima permanecem salvas no sistema por no máximo 30 dias, sendo que depois deste período há sobreposição de filmagens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

LUIS FELIPE WALLAUER FERREIRA
Sócio
KFFJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.